



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º124/2021.mjosé

DATA : 10/11/2021	
NIPG : 5822/21	DE : [REDACTED]
REGISTO (DOC.) : 8225/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	Peças do Procedimento- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NO RAMO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 1 ANO

DESPACHO :

Aprovo e nomeio a Chefe de Divisão,
[REDACTED] Gestora de Procedimento


Eduardo Tavares em 15-11-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do Procedimento supramencionado.
Solicita-se também, nomeação do Gestor do Procedimento, conforme define o artº 58 do CPA, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos, anexo à presente informação.

Carla Victor em 10-11-2021

SEGUIMENTO:

@victor

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 4 de novembro de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 6976/21 dos serviços da DAF, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia conforme informação dos serviços de aprovisionamento e património.

Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço requisitante, e autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

- Fidelidade Mundial Companhia de Seguros S.A.
- Zurique Insurance plc-Sucursal em Portugal
- Companhia de seguros Allianz Portugal S.A.
- Seguradora Tranquilidade (Generali e Açoreana)

De acordo com a informação reportada pelos serviços da Secção de Aprovisionamento e Património em 04/11/2021, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 23.367,13 (vinte três mil trezentos e sessenta sete euros e treze cêntimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 920 de 3 de novembro de 2021, com a classificação económica 0102 01030901 do ano económico de 2021.

O preço base foi fixado, com base em procedimentos anteriores efetuados pelo município, com a massa salarial com aumento de 6.54% e taxa de inflação de 1,5%, com a evidência no doc 6976/21.


Designação do Júri (nº 1 do art.º 67º do CCP):

Luísa Fernandes	Presidente
Carla Vitor	1.º Vogal efectivo
Maria José Costa	2.º Vogal efectivo
Miguel Fernandes	1.º Vogal Suplente
Costina F. Ribeiro	2.º Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses (nº 5 do art.º 67º do CCP).

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

Gestor de contrato

Deve o Gestor do Contrato designado , subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

Gestor de procedimento

Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta de acordo com o artº 58 do Código do Procedimento Administrativo.

O critério de adjudicação:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto n.º 4 e alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

Caução

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

b) O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeita do um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

c) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

d) Da adjudicação / outorga do contrato.

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

e) Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

Entidade competente:

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, conjugado com o Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Camara Municipal

Anexos:

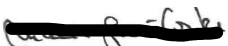
Convite

Caderno de encargos

CONCLUSÃO:

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnica Superior:


(Município de Alfândega da Fe)

10-11-2021 